DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre o prazo e o procedimento para apresentação de impugnação administrativa aos Termos de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional emitidos com fundamento em pendências fiscais ou cadastrais do Município de Torrinha"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seus arts. 16, 17 e 39;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, na disciplina dos processos administrativos relacionados ao Simples Nacional;

CONSIDERANDO as normas e orientações expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativas à verificação de pendências e ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Torrinha, o procedimento para apresentação de impugnação aos Termos de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional emitidos em razão de pendências fiscais ou cadastrais perante o Município;

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte que tiver sua opção pelo Simples Nacional indeferida em razão de pendência fiscal ou cadastral informada pelo Município de Torrinha poderá apresentar impugnação administrativa, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da legislação aplicável e das normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 2º A impugnação deverá ser apresentada no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da ciência do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. A contagem do prazo observará a legislação aplicável ao processo administrativo relativo ao Simples Nacional.

Art. 3º A impugnação deverá ser apresentada mediante ofício ou requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, contendo, no mínimo, a identificação do contribuinte, a indicação do Termo de Indeferimento impugnado e os fundamentos de fato e de direito.

Art. 4º A impugnação poderá ser apresentada:

I – pessoalmente, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Torrinha; ou

II – por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço de e-mail da Divisão de Tributação: **tributos@torrinha.sp.gov.br**.

Art. 5º A Divisão de Tributação Municipal receberá as impugnações apresentadas, procederá à conferência da documentação e à análise das informações relativas às pendências fiscais ou cadastrais apontadas pelo Município, adotando as providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Quando a apreciação da impugnação depender de decisão do órgão ou autoridade competente para o julgamento do contencioso administrativo tributário, a documentação será encaminhada à autoridade competente, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 6º Sendo constatada, no curso da análise, a inexistência da pendência que fundamentou o indeferimento ou a sua regularização, a Administração Tributária Municipal promoverá as providências necessárias à atualização das informações prestadas à Receita Federal do Brasil e ao Comitê Gestor do Simples Nacional, observados os procedimentos e leiautes vigentes.

Art. 7º Para esclarecimento de dúvidas relativas aos Termos de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional e aos procedimentos de impugnação, o contribuinte poderá procurar a Prefeitura Municipal de Torrinha ou utilizar os seguintes canais de atendimento:

I – telefone (14) 3656-9600;
II – whatsapp (14) 97402-0501
II – e-mail: **tributos@torrinha.sp.gov.br**.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 8º Os procedimentos previstos neste Decreto observarão a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e a legislação tributária municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 31 de agosto de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.